



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 9221/2024

Nº DO PROTOCOLO: 29/2024

TIPO DE PROPOSIÇÃO: Pedido de Providência nº 007/2024

AUTORIA: Humberto Antônio da Rocha

DATA DA VOTAÇÃO: 06/02/2024

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Vereador		Votação			
		Ausente	Impedido	Aprova	Rejeita
01	Roberto Pessin Desteffani - Presidente				
02	Andréia de Andrade Dalbó				
03	Augusto Soares - Licenciado	Vereador LICENCIADO			
04	Humberto Antonio da Rocha - Suplente				
05	José Lúcio de Aguiar				
06	Marcos Aurélio Oliveira Pinto				
07	Mario Carlos Ambrosim				
08	Saulo Mareto				
09	Thiago Damião Lopes				
10	Wesley Satlher da Costa				
Total		00	00	08	00
Resultado da votação					
08 (oito) votos pela aprovação 00 (zero) voto pela rejeição		Pedido de Providência APROVADO.			

Regimento Interno:

Art. 170. Imediatamente após o encerramento da discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, observado o disposto nos artigos 120 e 121.

Parágrafo único. As deliberações, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica Municipal e neste regimento, dependerá de votos favoráveis da maioria simples dos membros da Câmara Municipal presentes na sessão.

Art. 171. O Vereador presente, não poderá escusar-se de votar a proposição, exceto quando tiver interesse pessoal na deliberação, sendo-lhe garantido o direito de assistir a votação.

§ 1º Em se tratando de interesse pessoal, o vereador estará impedido de votar.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 38.....

§ 4º O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de dois terços ou quatro quintos dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no plenário;

IV - nas votações secretas.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003700310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.